

## LEI Nº 4.076 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Altera a ementa e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Lei Municipal nº 2.506, de 10 de maio de 1996.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a ementa da Lei nº 2.506, de 10 de maio de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Institui o Serviço Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem animal de Getúlio Vargas".*

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 1º, da Lei nº 2.506, de 10 de maio de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - É instituído o SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE GETÚLIO VARGAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, visando assegurar a preservação da saúde pública através da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do Município."*

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 2º, da Lei nº 2.506, de 10 de maio de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 2º - O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal de Getúlio Vargas, de competência do Município, nos termos da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, artigo 4º, alínea "C", será executado pelo Setor de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente."*

**Art. 4º** - Fica alterado o Art. 3º, da Lei nº 2.506, de 10 de maio de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 3º - A responsabilidade pela Inspeção dos Produtos de Origem Animal será da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Setor de Inspeção, que poderá se assessorar de outros profissionais, entidades, da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante a realização de convênio."*

**Art. 5º** - Fica alterado o Art. 4º, da Lei nº 2.506, de 10 de maio de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - A criação do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal de Getúlio Vargas, visa, fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer um serviço preventivo*

*de saúde pública no combate a incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abigeato, instalações de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento da arrecadação do Município e o indispensável cumprimento das normas relativas as condições gerais para funcionamento dos pequenos e médios matadouros para abastecimento local, previsto na Portaria nº 85, de 24 de junho de 1988, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

**Art. 6º** - Fica alterado o Art. 5º, da Lei nº 2.506, de 10 de maio de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - A regulamentação específica será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em conformidade com a presente Lei e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação.*

**Art. 7º** - Fica alterado o Art. 6º, da Lei nº 2.506, de 10 de maio de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, assegurar a dotação orçamentária anual, para a operacionalização do Serviço Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal de Getúlio Vargas.*

**Art. 8º** - Fica alterado o Art. 7º, da Lei nº 2.506, de 10 de maio de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, nas respectivas dotações orçamentárias de acordo com o objeto da despesa.*

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de agosto de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.